DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.727 DE 12 DE ABRIL DE 2021

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

WALTER CASSIO CARVALHO FACIROLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a criar o "PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO", que proporciona renda para cidadãos que estão desempregados e em situação de vulnerabilidade social no município de São José da Bela Vista.

§1º - A renda mencionada no caput deste artigo será decorrente da prestação de atividades como limpeza, conservação e manutenção de vias públicas e órgãos municipais entre outros serviços gerais;

§ 2º - Através do Programa poderão ocorrer a execução direta de obras ou a prestação de serviços com a utilização de pessoal desempregado, desde que atendidas às disposições constantes desta Lei;

§ 3º - A execução direta de obras e a prestação de serviços na forma do disposto no parágrafo anterior, somente serão implementadas quando:

a) em regular processo administrativo, a situação for caracterizada como de interesse público;

b) houver deliberação expressa do Chefe do Executivo autorizando a criação da correspondente Frente de Trabalho;

c) as despesas com as contratações não importem em infração aos limites com gastos com pessoal e com "serviços de terceiros" prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) atendidas as demais disposições desta Lei.

Art. 2º - O Programa "FRENTE DE TRABALHO" será priorizado de chamamento público pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que após a seleção dos beneficiários disponibilizará a criação de postos de trabalho, visando atender os moradores em condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A preferência de acesso as vagas criadas, preferencialmente respeitará a seguinte ordem:

a) residir no município a pelo menos 1 (um) ano;

b) Homens chefes de família;

c) Mulheres chefes de família;

d) Maior tempo de desemprego;

e) Família com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta anos;

f) Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;

g) Família com menor renda per capita;

h) que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda da iniciativa privada.

§1º - O trabalho no programa somente será concedido às pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§2º - A comprovação de tempo de residência poderá ser feita através da apresentação de documentos, tais como: comprovante de pagamento de IPTU; conta de luz, de água, de telefone ou por certidão eleitoral.

§ 3º- A comprovação da exigência da alínea "h" se fará por meio de simples declaração assinada pelo candidato.

§4º - A preferência para as contratações obedecerá a critérios de gravidade de situação social dos trabalhadores, conforme laudo expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - Constatada que a documentação apresentada para inscrição não satisfaz as exigências desta Lei, a participação no processo seletivo será indeferida de plano, não cabendo desse indeferimento qualquer recurso.

§6º - Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a contratação, o contrato será imediatamente rescindido por justa causa.

Art. 4º - Em razão da criação da Frente de Trabalho para a execução direta de obras ou prestação de serviços públicos, poderá ser contratada mão de obra não especializada, semi-especializada e especializada.

Art. 5º - Somente poderão ser executadas obras ou prestados serviços públicos cuja administração tenha estabelecido o sistema de "Frente de Trabalho" como forma de satisfação das necessidades e do interesse público, e como meio de amenizar o desemprego no Município.

Art. 6º - As contratações com base nesta Lei, descritas no Art. 3º serão destinadas aos cidadãos desempregados, residentes em São José da Bela Vista a pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e serão efetivadas por meio de contrato temporário.

Parágrafo Único - A participação no programa não representa vínculo empregatício, tendo em vista o caráter assistencial e de formação profissional.

Art. 7º - O Programa de Frente de Trabalho será coordenado pela Secretaria Administrativa, Gabinete do Prefeito e, Secretaria Municipal de Ação Social que terá a incumbência de preparar e instruir o processo administrativo necessário à deliberação da contratação, assim como executar os atos administrativos pertinentes ao processo simplificado de contratação.

Art. 8º- O beneficiário do Programa Frente de Trabalho receberá auxílio financeiro em diárias, conforme com os incisos abaixo:

a - R$ 50,00 (cinquenta) reais, por 08 horas/dia;

b - R$ 25,00 (vinte e cinco) reais, por 04 horas/dia;

§1º - Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Secretaria, sendo condição para o recebimento a assiduidade absoluta ao trabalho.

§2º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 20(vinte) dias de cada mês e 180 (cento e oitenta) dias no ano.

§3º - O beneficiário deverá ao início e término de cada dia prestação de serviço na frente de trabalho, visar relatório de desempenho das atividades.

Art. 9º- O beneficiário da Frente de Trabalho poderá permanecer ao programa por até seis meses, no ano, com jornada de atividades de até 8 horas diárias, cinco dias por semana.

Art. 10 - O Programa Frente de Trabalho consiste na contratação temporária em caráter excepcional em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 11 - Os beneficiários do Programa Frente de Trabalho irão desenvolver suas atividades junto aos órgãos da administração pública direta e indireta e entidades sem fins lucrativos, projetos sociais, limpeza de ruas, praças, bueiros, terrenos, coleta de lixo, pintura de guias e sarjetas, conservação dos prédios públicos e outras atividades necessárias da administração pública.

Art. 12 – O Programa Municipal Frente de Trabalho deverá atender os princípios constitucionais da administração pública, da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade, da Eficiência e da Finalidade e Interesse Público.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município, já consignadas no orçamento para o custeio de despesas com contratações para atender as necessidades temporárias de mão de obra, razão pela qual, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, SP – 12 de abril de 2021.

WALTER CÁSSIO DE CARVALHO FACIROLLI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL de São José da Bela Vista, tendo em vista a adjudicação efetuada nesta Chamada Pública pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 060/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da presente em favor dos seguintes:

1) **AGOSTINHO BALTAZAR (CPF N° 484.498.730-53)** nos itens e seus respectivos valores unitários: 03 R$ 3,82; 05 R$ 5,35; 06 R$ 5,28; 08 R$ 3,81; 09 R$ 4,20; 15 R$ 2,72; 16 R$ 4,00 e 23 R$ 6,01;

2) **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES NO DESENVOVIMENTO SUSTENTÁVEL RURAL/URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ N° 07.867.41/0001-28)** nos itens e seus respectivos valores unitários: 01 R$ 5,32; 02 R$ 7,83; 04 R$ 5,10; 07 R$ 25,66; 10 R$ 3,22; 11 R$ 3,35; 12 R$ 3,68; 13 R$ 6,09; 14 R$ 3,37; 17 R$ 5,63; 18 R$ 4,97; 19 R$ 4,63; 20 R$ 6,61; 21 R$ 3,95; 22 R$ 4,83; 24 R$ 20,38; 25 R$ 6,69; 26 R$ 2,80; 27 R$ 3,67; 28 R$ 5,92; 29 R$ 9,37; 30 R$ 3,57; 31 R$ 4,57; 32 R$ 5,70 e 33 R$ 10,34.

Ficam convocados os fornecedores adjudicados a assinarem o contrato na forma e prazo estabelecidos no Edital.

São José da Bela Vista, 12 de abril de 2021.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal